



NORMA DE PROCEDIMENTO – SEFAZ – 018 – SUBSER – GETRI

Assunto:	Contencioso Julgamento Primeira Instância	
Emitente:	Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ	
Área:	Gerência Tributária	Nº: SEFAZ – 018 – SUBSER – GETRI
Aprovação:	Portaria nº 39-S/2018 Reclassificada pela Portaria nº 129-S/2020	Vigência: 30/04/2018
Versão:	1	Atualização: 30/04/2018

1. OBJETIVO

- 1.1 Julgamento de primeira instância dos processos administrativos fiscais em litígio.

2. ABRANGÊNCIA

- 2.1 Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ

3. UNIDADES FUNCIONAIS ENVOLVIDAS

- 3.1 Gerência Tributária - GETRI

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

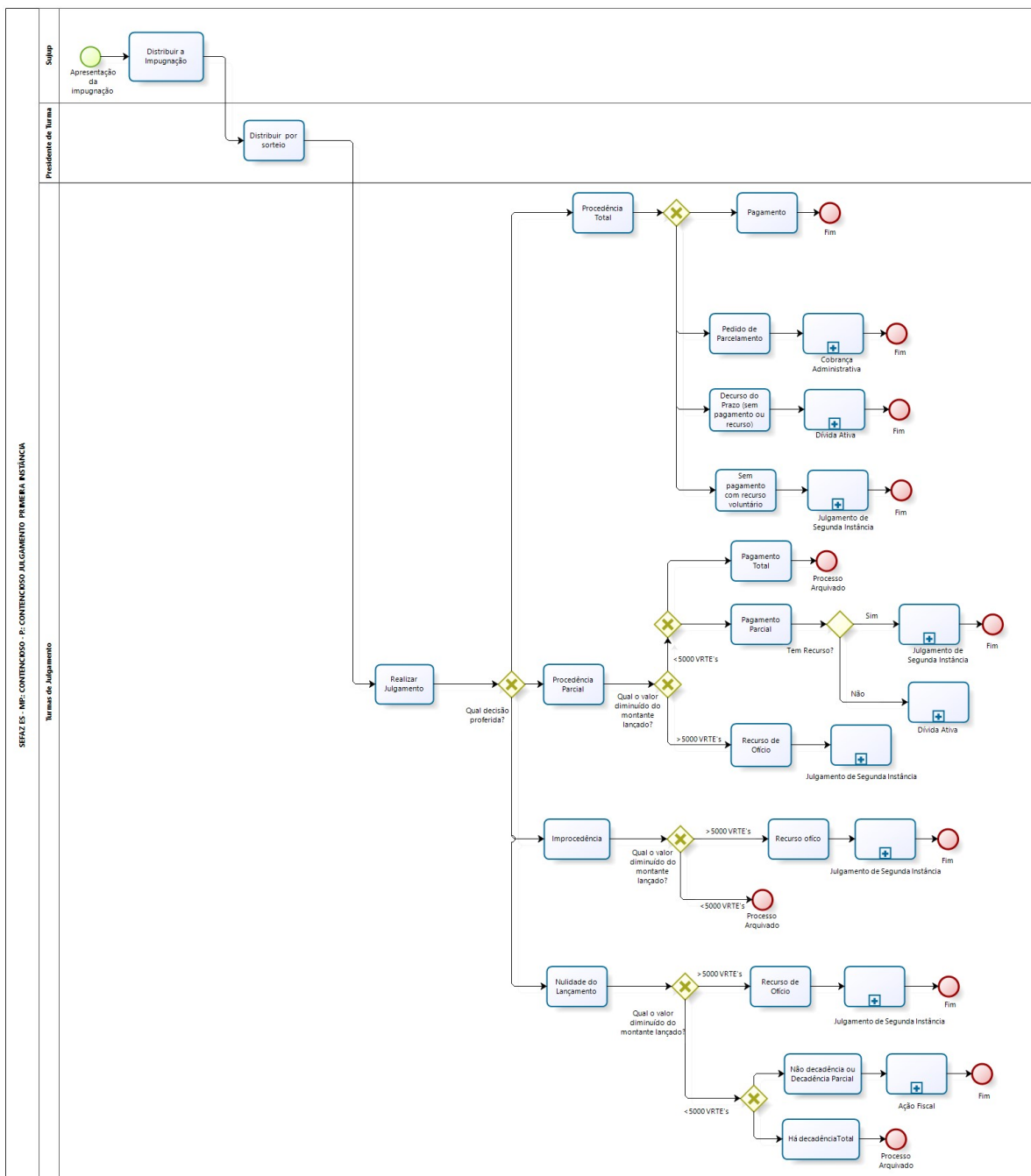
- 4.1 Lei Complementar nº 225, de 08/01/2002.
- 4.2 Decreto nº 1090-R, de 25/10/2002.
- 4.3 Lei Complementar nº 776, de 16.04.2014.
- 4.4 Decreto nº 3440-R, de 21/11/2013.



NORMA DE PROCEDIMENTO – SEFAZ – 018 – SUBSER – GETRI

5. PROCEDIMENTOS

5.1 FLUXO DE PROCEDIMENTO





NORMA DE PROCEDIMENTO – SEFAZ – 018 – SUBSER – GETRI

5.2 DIRETRIZES GERAIS

5.2.1 Com a apresentação da impugnação pelo contribuinte, o processo é distribuído, pelo Subgerente às turmas de julgamento. Logo em seguida, os presidentes das turmas realizam a distribuição aos respectivos julgadores, mediante sorteio.

5.2.2 O julgamento da Impugnação pode resultar: procedência total, procedência parcial, improcedência ou nulidade do lançamento.

5.2.2.1 No caso de procedência total:

- a) Quando houver pedido de parcelamento, segue para cobrança administrativa.
- b) Quando do decurso de prazo sem pagamento ou recurso, segue para Dívida Ativa.
- c) Quando não há pagamento, mas existe recurso voluntário, segue para julgamento de segunda instância.
- d) Quando ocorrer o pagamento, o processo segue para o arquivo.

5.2.2.2 No caso de procedência parcial:

- a) Quando o valor diminuído do montante lançado for menor que 5000 VRTE's, e o pagamento for total, o processo é arquivado.
- b) Quando o valor diminuído do montante lançado for menor que 5000 VRTE's, caso haja recurso de ofício, o processo segue para julgamento de segunda instância. Caso não haja recurso, segue para dívida ativa.
- c) Quando o valor diminuído do montante lançado for maior que 5000 VRTE's e houver recurso de ofício com pagamento parcial, o processo segue para julgamento de segunda instância.

5.2.2.3 No caso de improcedência:

- a) Quando o valor diminuído do montante lançado for maior que 5000 VRTE's, o processo segue para julgamento de segunda instância.
- b) Quando o valor diminuído do montante lançado for menor que 5000 VRTE's, o processo é arquivado.

5.2.2.4 No caso de nulidade do lançamento:

- a) Quando o valor diminuído do montante lançado for maior que 5000 VRTE's, com recurso de ofício, o processo segue para julgamento de segunda instância.
- b) Quando o valor diminuído do montante lançado for menor que 5000 VRTE's, sem decadência plena ou total, o processo segue para ação fiscal.
- c) Quando o valor diminuído do montante lançado for menor que 5000 VRTE's, com decadência plena ou total, o processo é arquivado.

6. ASSINATURAS



NORMA DE PROCEDIMENTO – SEFAZ – 018 – SUBSER – GETRI

EQUIPE DE PADRONIZAÇÃO	
Maria Elizabeth Pitanga Costa Seccadio Subgerente da SUDOR	Marta Gonçalves Achiamé Supervisor de Área Fazendária
Luís Antonio Rangel Gerente da GEDEF	Eliane Canal Leite da Silva Chefe de Equipe Fazendária
APROVAÇÃO:	
Bruno Funchal Secretário de Estado da Fazenda	Aprovado em 30/04/2018